

PROCESSO CEE Nº 0881/71

INTERESSADO: COLÉGIO "SANTO AGOSTINHO" - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 180 /84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

O Colégio "Santo Agostinho", estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, conforme segue:

- para o curso pré-escolar: 70% (setenta por cento);
- para o curso de 1º Grau, 1ª. à 4a. série: 30% (trinta por cento).

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se o seguinte:

- Curso Pré-Escolar:
 - A Despesa de Cr\$ 54.155.000,00 supera a Receita de Cr\$ 43.042.000,00 em Cr\$ 11.113.000,00, ou seja, apresenta um déficit correspondente a 26%;
- Curso de 1º Grau - 1ª. à 4a. série:
 - A Receita de Cr\$ 87.795.000,00 supera a Despesa de Cr\$ 77.820.000,00 em Cr\$ 9.975.000,00, constituindo-se, portanto, em curso superavitário.

2 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial, para a 1ª. semestralidade de 1984, do Curso Pré-Escolar, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para o 1º semestre de 1984, o índice de 100% (cem por cento) sobre a 2ª. semestralidade de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos para a 1ª. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Pré-Escolar -----	174.650,00
- 1º Grau - 1ª. à 4a. série -----	195.091,00
- 1º Grau - 1ª. à 4a. série -Semi-Internato ---	585.244,00
- 1º Grau - 5a. à 8a. série -----	273.015,00
- 2º Grau - 1ª. e 2a. séries -----	528.894,00
- 2º Grau - 3a. série -----	316.015,00
- 2º Grau - Noturno - 1ª. à 3a. série -----	228.648,00
- Serviços de Semi-Internato -----	191.005,00

CENE/CEE 5 / 9 / 84

GERALDO MUGAYAR - Relator

PROC. CEE 881/71

IND. CENE 180/84

fl. 2

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar-Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo; Henrique Levy-Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Dirce Maria T. Machado - Rep. Suplente da SUNAB.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

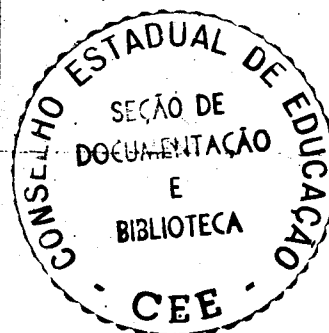
a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL-PRES. DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Cons²ª Maria Aparecida Tamasco Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS⁹ CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia